

CONTRATO Nº 07/2017

Modalidade de Licitação	Número
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ACCENTURE DO BRASIL LTDA

A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO BAHIA - CTB, CNPJ nº 03.231.999/0001-78, situada no largo da Calçada, s/n Estação do Trem – Prédio Anexo, Calçada, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello e seu Diretor Administrativo Financeiro George Bittencourt Rebouças, **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACCENTURE DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 96.534.094/0001-58 Inscrição Estadual nº 113.740.550.113/Municipal nº 2.261.453-2, situado na rua Alexandre Dumas, nº 2.051, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004, adjudicatária vencedora do concorrência pública nº 01/2016, Processo Administrativo nº 762/2015, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Sr(s).**Mário Pinheiro Vasconcellos**, portador do documento de identidade nº 24.854.258-8, emitido(s) por SSP-SP, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 269.516.108-51, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de VERIFICADOR INDEPENDENTE DA OPERAÇÃO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS - SMSL, atendendo ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2013 ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será de **48 (quarenta e oito) meses**, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços especializados de VERIFICADOR INDEPENDENTE DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS - SMSL, os valores apresentados em conformidade com o modelo de descrição da proposta de preço e declaração de elaboração independente da proposta anexa, oriunda das fls 685 a 687, como transcrita fosse através dos serviços executados e devidamente aprovados pelo fiscal do contrato e gestor do contrato.



§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 6.200,016,00 (seis milhões, duzentos mil e dezesseis reais)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001	613	4982	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) manter, durante toda a execução do contrato, a procuração atualizada que outorga os seus bastantes procuradores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço (**X**) global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como gestor deste Contrato o diretor de planejamento o Sr. Raimundo Mattos Filgueiras, matrícula nº 344001902, e o fiscal do contrato, o engenheiro civil, Sr. André Cury Lima.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se regar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE – CTB

José Eduardo Ribeiro Copello
Diretor presidente

George Bittencourt Rebouças
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA – ACCENTURE DO BRASIL LTDA

Mário Pinheiro Vasconcellos
Procurador
CPF: nº 269.516.108-51

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços – APS foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de verificador independente da operação do sistema de transporte metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)	R\$ 129.167,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)	R\$ 6.200.016,00 (seis milhões, duzentos mil e dezesseis reais)
Prazo de Validade da Proposta	180 (cento e oitenta) dias

Fábio da Silva Hiramoto, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 500, térreo (loja C) e 17º / 18º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 4501-4761, fax: (21) 4501-9300, email: licitacoes@accenture.com, identidade nº 20.906.358-5 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 122.151.117-39, como representante devidamente constituído da **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.534.094/0001-58, inscrição estadual nº 113.740.550.113 (CADESP), telefone: (21) 4501-4761, fax: (21) 4501-93-00 e dados bancários: Banco Citibank SA, Agência 001 e Conta 1544152, doravante denominada "Licitante" para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.








Em cumprimento ao item 8 e seguintes da Seção B (Disposições Específica) do Edital, declaramos, ainda, que:

- (i) atenderemos todas as exigências e desenvolveremos o trabalho em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- (ii) nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- (iii) na proposta ofertada, estão inclusas todas as despesas da Proponente, tais como transporte, passagem, hospedagem, alimentação, impressão e etc, assim como tributos e encargos sociais;
- (iv) segue, em anexo, a Planilha de Composição para Elaboração de Preço (Seção C-3 do Edital).

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2016

Fol do L RL

 ACCENTURE DO BRASIL LTDA.
 CNPJ Nº 96.534.094/0001-58
 Fábio da Silva Hiramoto
 RG: 20.906.358-5 (DETRAN/RJ)
 CPF: 122.151.117-39

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FERREIRO
 (10) FORMAL(S) DE FÁBIO DA SILVA HIRAMOTO
 AV. AIR. BARROSO, 139 C - (21)3593-6020
 Valor total: 6,68
 Rio de Janeiro, 01/11/2016. RONY ANTONIO REGALADO
 EBU729196-ANR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

069607
 AD776228

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M3NTXODK2

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]





SEÇÃO C-3
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição do Produto	Produto	Periodicidade	Quantidade	Cronograma (dias)	Origem do preço de entrega	%	Preço Unitário	Preço Total
ETAPA I – ELABORAÇÃO									
S.1.1	Planejamento	P1	Entrega única	1	20	A partir da assinatura da OS	0,50%	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
		P2	Entrega única	1	20		0,54%	R\$ 34.720,00	R\$ 34.720,00
S.1.2	Diagnóstico	P3	Entrega única	1	30		0,48%	R\$ 29.760,00	R\$ 29.760,00
		P4	Entrega única	1	30		0,49%	R\$ 30.380,00	R\$ 30.380,00
S.1.3	Design de Processos	P5	Entrega única	1	30		0,54%	R\$ 33.480,00	R\$ 33.480,00
		P6	Entrega única	1	30		0,54%	R\$ 33.480,00	R\$ 33.480,00
		P7	Entrega única	1	60		0,96%	R\$ 59.520,15	R\$ 59.520,15
		P8	Entrega única	1	60		0,52%	R\$ 32.860,00	R\$ 32.860,00
		P9	Entrega única	1	60		0,57%	R\$ 35.340,00	R\$ 35.340,00
		P10	Entrega única	1	60		0,57%	R\$ 35.340,00	R\$ 35.340,00
		P11	Entrega única	1	60		0,64%	R\$ 39.680,10	R\$ 39.680,10
		P12	Entrega única	1	60		0,63%	R\$ 39.080,10	R\$ 39.080,10
S.1.4	Concepção da Arquitetura Tecnológica de Suporte à Atuação do Verificador Independente	P13	Entrega única	1	75		0,52%	R\$ 32.240,00	R\$ 32.240,00
		P14	Entrega única	1	75		0,52%	R\$ 32.240,00	R\$ 32.240,00
		P15	Entrega única	1	75		0,47%	R\$ 29.400,07	R\$ 29.400,07
		P16	Entrega única	1	75		0,47%	R\$ 29.140,00	R\$ 29.140,00
		P17	Entrega única	1	75		0,49%	R\$ 30.380,00	R\$ 30.380,00
		P18	Entrega única	1	75		0,38%	R\$ 23.560,00	R\$ 23.560,00
S.1.5	Relatórios finais de Pré-Operação	P19	Entrega única	1	120		0,80%	R\$ 49.600,11	R\$ 49.600,11
		P20	Entrega única	1	120		0,89%	R\$ 55.180,14	R\$ 55.180,14
ETAPA II – OPERAÇÃO									
S.2	(a) No que tange à atenção do desempenho e da qualidade dos serviços	P21	Mensal	40	Mensal	6,26%	R\$ 8.437,41	R\$ 330.120,00	
		P22	Mensal	46	Mensal	20,94%	R\$ 28.250,51	R\$ 1.300.320,00	
		P23	Mensal	40	Mensal	5,94%	R\$ 8.006,11	R\$ 320.240,00	
		P24	Semestral	7	Semestral	1,12%	R\$ 9.920,03	R\$ 65.440,00	
		P25	Mensal	46	Mensal	5,94%	R\$ 8.006,11	R\$ 368.280,00	
		P26	Mensal	46	Mensal	5,94%	R\$ 8.006,11	R\$ 368.280,00	
		P27	Semestral	7	Semestral	1,50%	R\$ 21.285,75	R\$ 148.000,00	
	(b) No que tange à avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO	P28	Anual	3	Anual	0,64%	R\$ 14.326,78	R\$ 42.980,00	
		P29	Anual	4	Anual	1,54%	R\$ 23.670,06	R\$ 95.480,00	
		P30	Anual	4	Anual	1,54%	R\$ 23.670,06	R\$ 95.480,00	
		P31	Anual	4	Anual	1,54%	R\$ 23.670,06	R\$ 95.480,00	
	(c) No que tange à realização dos cálculos de reajuste dos valores do CONTRATO DE CONCESSÃO	P32	Anual	4	Anual	1,54%	R\$ 23.670,06	R\$ 95.480,00	
		P33	Anual	3	Anual	0,58%	R\$ 11.586,70	R\$ 35.960,00	
	(d) No que tange à verificação da inventário dos BENS VINCULADOS	P34	Anual	3	Anual	1,10%	R\$ 22.733,25	R\$ 68.200,00	
		P35	Anual	3	Anual	1,05%	R\$ 21.390,06	R\$ 65.160,00	
		P36	Anual	3	Anual	0,70%	R\$ 16.120,04	R\$ 48.360,00	
	(e) No que tange à verificação das registros das informações relativas à comercialização, bilhetagem, custéda, liquidação, distribuição e clearing	P37	Mensal	46	Mensal	6,37%	R\$ 8.585,67	R\$ 394.940,00	
		P38	Anual	3	Anual	0,64%	R\$ 14.326,78	R\$ 42.980,00	
		P39	Trimestral	14	Trimestral	3,01%	R\$ 13.390,01	R\$ 395.520,00	
		P40	Mensal	46	Mensal	6,37%	R\$ 8.585,67	R\$ 394.940,00	
P41		Semestral	7	Semestral	3,07%	R\$ 9.472,17	R\$ 66.340,00		
P42		Semestral	7	Semestral	0,96%	R\$ 8.768,50	R\$ 61.380,00		
(f) No que tange à apuração do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	P43	Anual	3	Anual	0,88%	R\$ 17.774,38	R\$ 53.320,00		
	P44	Semestral	7	Semestral	1,69%	R\$ 14.890,04	R\$ 104.360,00		
	P45	Semestral	7	Semestral	1,20%	R\$ 10.620,68	R\$ 74.400,00		
	P46	Semestral	7	Semestral	1,54%	R\$ 13.817,18	R\$ 96.720,00		
	P47	Semestral	7	Semestral	1,66%	R\$ 14.817,18	R\$ 96.720,00		
S.2.2	Melhorias Contínuas do Diagnóstico e do Design do Processo	P48	Semestral	7	Semestral	1,56%	R\$ 13.817,18	R\$ 96.720,00	
		P49	Anual	3	Anual	0,84%	R\$ 17.390,04	R\$ 52.080,00	
S.2.3	Melhorias Contínuas do Sistema Desenvolvido pelo Verificador	P50	Semestral	7	Semestral	1,58%	R\$ 13.594,32	R\$ 97.360,00	
		P51	Semestral	7	Semestral	1,25%	R\$ 11.071,46	R\$ 77.500,00	
SOMA (Porcentual e Valor Proposta)								100,00%	
Obs.: Na proposta ofertada, a distribuição dos valores e percentuais deve estar de acordo com o modelo acima apresentado. Quando do rito do preço ofertadas por produto será permitido variação de 10% (dez por cento) desde que não ultrapasse o valor estimado.									

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: M3NTXODK2

Assinatura

Assinatura

Assinatura

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2051, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.534.094/0001-58, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Leonardo José Aguiar Framil**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.670.539-1 (FP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.121.277-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2051, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-004 ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **Adalberto Leidenfrost**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07.641.267-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.623.577-39, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Adriano Giudice**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17.690.262-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.660.898-08, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Adriano Regis Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.481.292, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.896.516-04, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Afonso Cesar Vieira Gamboa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.553.390-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.931.267-99, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Alberto Claro Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 28.179.130-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.949.888-42, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Alejandro Oscar Marchelli**, argentino, casado, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE nº V360040-G, emitido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.448.228-02, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Alex Keizi Hamassaki**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.220.004-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.436.668-58, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Alexandre Colcher**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05.978.398-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.037.387-27, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Alexandre de Barros Correia Neves**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.140.729-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.485.927-74, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Alexandre Grizagoridis**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07.681.297-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.895.187-02, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Alexandre Rodolfo Smith de Vasconcellos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.021.428-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.538.258-58, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Aline Demathel Robson Rubiano**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 06.688.883-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 958.342.737-34, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Aline Felisberto Martins Ribeiro**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 9.958.849-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.073.857-80, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Ana Paula Lemes Zamalloa**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 24.347.397-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.295.096-00, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Abras**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.602.197-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.461.887-94, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **André Luis Barbosa Rezende**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 57.384.481-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.060.767-39 com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Luis Benevides de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.166.752, e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.025.306-20, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **André Luiz de Leon Zottis**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 30.256.889-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.812.850-34, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Luiz Fiorilli de Matos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.673.747-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.857.738-54, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Moreno Martins**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.427.359-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.087.338-44, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Olinto do Valle Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.143.188-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.976.667-01, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **André Ricardo Galesi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 28.737.816-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.158.998-12, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **André Zygielszyper**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11.530.671-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.172.697-85, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Andrea Camozzo**, italiano, casado, portador da cédula de identidade nº V940638-N, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.484.648-09, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Andrea Oneda Dantas Cardoso**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 19.780.052-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.549.318-63, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara



Santo Antônio – São Paulo/SP; **Andréa Thlago**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.099.977-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 084.588.978-81, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Ansano Baccelli Júnior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 14.828.832, inscrito no CPF/MF sob o nº. 085.252.758-67, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Antônio Eduardo Alves Rodrigues**, português, casado, portador da cédula de identidade nº. W673363G, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.429.578-20, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Antônio José Finatti Parducl**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 16.751.586, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.945.138-05, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Arian Krakov**, argentino, casado, portador da cédula de identidade nº. V671026F, inscrito no CPF/MF sob o nº. 234.147.598-10, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Augusto Korps Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 09.194.110-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.648.518-80, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Beatriz Eunice Salrafi Heinemann Cohn**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 19.840.603-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 135.523.018-79, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Carlos Augusto Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 09.580.670-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.912.367-33, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Carlos Eduardo Rocha da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.840.828-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.621.768-45, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Carlos Eduardo Zeldler**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.692.799-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 136.206.898-57, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Carlos Frederico Alves Carneiro Vianna**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 37.701.451-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.325.157-09, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Carlos Henrique de Medeiros Rocha**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 05.542.866-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.548.227-92, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Carlos Henrique Gomes Capps**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 01.695.540-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.050.408-58, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Carlos Pedranzini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 04.565.414, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.806.848-89, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Celso Cunha Filho**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 11.014.509-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.485.617-58, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Celso Pissarra de Abreu da Cruz**, português, casado, portador da cédula de identidade V355942-V, inscrito no CPF/MF sob o nº. 229.422.148-64, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **César Augusto Gahas Hirooka**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 23.410.840-X, inscrito no CPF sob o nº. 182.530.038-03, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **César Augusto Pili**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.502.341-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.329.757-62, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Cinthia Matos Andrade**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 22.338.293-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 187.175.458-54, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Claudio Gonzalo Negre**, argentino, solteiro, portador da cédula de identidade n.º V896676-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº. 236.205.428-48, com endereço comercial na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ; **Cleber Luz Viana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11.807.319-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.260.307-28, com escritório na Av. República do Chile, nº 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Constantino Seixas Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M368.099, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.928.258-49, com escritório na Rua Senador Milton Campos, 145, 3º andar, Bairro Vila da Serra – Nova Lima/MG; **Cristhiane Quadros Ciacci Cervino**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 36.664.669-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 401.190.335-34, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Cristiano Flores de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 16.263.062-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.480.218-39, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Cristiano Maneti Dencker**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11.102.395-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.302.178-75, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Daniel Beppler Lazaro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.858.754-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 187.148.948-23; **Daniel de Queiroz Rocha**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11.425.016-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.682.707-75, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Danilo Algarte de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 30.038.785-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.006.408-09, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Denis Keith Nakazawa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.670.885-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 260.899.828-30, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Douglas Hernandez Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de



identidade nº. 11.966.309, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.218.506-51, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Eberval Antonio da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 01.050.462, inscrito no CPF/MF nº. 442.765.161-53, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Edlayne Altheman Burr, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13.704.319, inscrita no CPF/MF nº. 073.342.078-82., com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Edson Dossi, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 18.505.465, inscrito no CPF/MF nº. 162.065.418-08, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Edson Yoshio Ushijima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.666.179, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.155.608-36, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Eduardo Coelho Moliterno, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº. 25.078.006-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 273.191.818-78, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Eduardo Demarchi Dias, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº. 21.681.682-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.086.618-50, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Eduardo Martins da Costa Mendes Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 05.379.303-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 927.211.507-82, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Edvaldo Marques Bispo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 12.984.761-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 686.512.685-8, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Emilia Martins Guimarães, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 11.952.878-4, inscrita no CPF/MF nº. 011.618.117-61, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Enrique Monteiro de Barros Soto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, 297.110, inscrito no CPF/MF sob o nº. 851.211.777-04, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Eric Gorescu, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.720.563-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.261.698-20, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Fabio Augusto Rodacki, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3.416.435-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 804.255.859-72, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Fabio Branquinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 23.410.407-7, inscrito no CPF sob o nº. 247.146.458-03, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Fabio Fazio Ferraretto, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 28.726.566-3, inscrito no CPF sob o nº. 220.069.838-06, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Fernando Ribas Chaddad, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.520.566-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.245.888-59, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Fernando Rocha Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11.961.500-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.547.587-95, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Filipe João dos Santos Pinto de Oliveira, português, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros nº. V328221-X, inscrito no CP/MF sob o nº. 227.691.468-82, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Flávia Assumpção do Couto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 07.028.340-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 012.018.057-08, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Flavia da Hora Nunes Cysneiros Vianna, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 08.065.181-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.352.757-29, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Flavia Picolo Machado, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 23.677.244-2, inscrita no CPF/MF sob o nº. 188.083.438-39, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Flavio Emerson Pinto Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 23.987.908-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.757.208-85, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Gerson Elias Charchat, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 20.422.688-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 656.081.430-00, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Giancarlo Bonansea, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 10.748.519-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 152.174.178-62, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Guilherme Guedes Xavier, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 680.021, inscrito no CPF/MF sob o nº. 318.772.061-72, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Gustavo da Silva Pizzo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 09.242.072-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.401.947-08, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Gustavo Rocha Amaral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M6.186.171, inscrito no CPF/MF sob o nº. 901.197.036-53, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Hemmerson Roberto Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.601.619-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.070.018-82, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Heron Abi Sãmara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 32.013.570-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.525.956-20, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Igor de Godoy Maroto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.691.982-4,

A



inscrito no CPF/MF sob o nº. 264.003.858-35, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Jair Antônio França Merlo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 03.559.854-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 217.412.125-53, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Jesus Lopez Aros**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 13.998.211-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.636.858-66, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Joana Maria Henklein**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 6.547.657-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.940.219-14, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **João Carlos de Oliveira Pinto dos Santos**, português, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros nº. W324702-T, inscrito no CPF/MF sob o nº. 809.219.147-68, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **João Orlando Lima Carneiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 43.167.217-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 867.245.095-72, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 2051, Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP; **Jorge de Souza Freire Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 08.979.063-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.833.697-79, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Jorge Marques de Azevedo Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 07.575.495-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 965.638.187-49, com endereço comercial na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Sto. Antônio, São Paulo/SP; **José Antônio Sousa Gonçalves**, português, casado, portador da cédula de identidade para Estrangeiros nº. V400712-M, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.534.596-60, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Jose Carlos Roman**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 10.841.720, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.616.008-82, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **José Flaviano Pires Faleiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M599.0875, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.397.066-66, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **José Saul Moscati**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 23.332.029-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.630.178-61, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Juliano de Miranda Tubino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 33.695.614-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.357.978-88, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Júlio Cesar Ramos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.128.327-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.064.888-74, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Júlio Rangel de Albernaz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 09.615.986-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.742.087-25, com escritório na Av. República do Chile, n. 500, 18 andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Katia Garcia de Lima Porto**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 6.315.531-1, inscrita no CPF/MF sob o nº. 852.222.677-68, com escritório na Av. República do Chile, n. 500, 18 andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Kleber de Alencar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 20.198.559-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.208.038-38, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Leandro Gonçalves Araes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 28.517.384-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.284.498-69, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Leopoldo Martinez Cruz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 28.584.753-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.064.018-76, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Lourenço Sertã Furtado de Mendonça**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8.407.171-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.853.908-23, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Luciane Oliveira da Silva Infanti**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 19.175.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 197.420.668-84, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Luis Fernando Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.842.323-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.196.538-67, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Luis Mauricio Chopard Bonilauri**, brasileiro, solteiro (convivente), portador da Cédula de Identidade nº. 07.422.165-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.046.307-08, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Luis Pablo Marcelo Krobth**, argentino, casado, portador da cédula de identidade RNE V4364547, inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.910.498-43, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Makoto Tominaga**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 06.825.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.065.917-28, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Manuel Fernando Proença**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.316.115, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.513.208-99, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Marcello Mussi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-4.395.832, inscrito no CPF/MF sob o nº. 641.776.616-00, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Marcelo Constantino Gomes Heleno**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 22.758.091-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.789.448-64, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Marcelo Costa Borges Fortes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 04.402.096-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.464.767-15, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Marcelo**



de Barros Oliveira Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 06.609.913-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 853.030.977-49, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Marcelo Freitas de Andrade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 20.752.625-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.283.838-56, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Marcelo Gerardi Zambrana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 20.613.626-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.551.898-90, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marcelo Kuipers, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 21.884.028-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.385.438-79, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marcelo Lourenço Abreu de Vasconcellos, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade nº. 08.120.913-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 860.097.887-49, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marcelo Moreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 9.602.154-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.861.047-41, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marcia Isabel Guerreiro Plmentel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 14.942.166-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 078.819.046-28, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marcio da Silva Carraro Bastos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 10.754.461-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.682.847-61, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Marcio Guilherme Barra da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 11.129.235-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 81.164.047-76, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Marco Túlio de Oliveira Baptista, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 10.336.902-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.611.797-30, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Maria Iracema Bazan Reis Alambert, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 10.680.370, inscrita no CPF/MF sob o nº. 039.368.078-92, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Mario Pinheiro Vasconcellos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 24.854.258-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 269.516.108-51, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Marisa Martins de Souza, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 10.343.292, inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.079.908-01, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Mateus Sprenger da Mota, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 32.098.695-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.685.928-94, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Matheus Nogueira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 21.218.529-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.848.698-64, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Matias Levín, argentino, solteiro, portador da cédula de identidade para estrangeiros V-774.278-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 236.263.756-11, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Matthew John Govier, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.540.729-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 160.825.058-08, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Mauricio Alves Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 36.998.916-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.672.670-72, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Mauro Rubin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 22.973.510-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 177.835.648-60, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Meire Juliana Antonacci, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 08.259.111, inscrita no CPF/MF sob o nº. 028.559.276-92, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Miguel Martins Ferreira Leão, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 09.299.871-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.367.367-11, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Milton Jungman, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.752.802-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 910.395.158-00, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Oly Lopes de Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-2.719.075, inscrito no CPF/MF sob o nº. 975.656.466-87, com escritório na Rua Senador Milton Campos, 145, 3º andar, Bairro Vila da Serra – Nova Lima/MG; Otavio Rocha Galvão, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-3.244437-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 788.202.276-49, com escritório na Rua Senador Milton Campos, 145, 3º andar, Bairro Vila da Serra – Nova Lima/MG; Patricia Alessandrini Feliciano, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 28.179.084, inscrita no CPF/MF sob o nº. 255.745.768-05, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Patricia De Vasconcelos Saul, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 9.877.449-2, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.294.577-40, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Paula Pestana Mello, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 9.920.361-2, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.418.187-18, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; Paulo Henrique de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 10.523.608-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.637.688-37, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; Paulo Roberto dos Santos Tavares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. MG-5.452.849, inscrito no CPF/MF sob o nº. 955.571216-68, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051 - Chácara Santo Antônio



- São Paulo/SP; **Paulo Roberto Ossamu Katsurayama**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.754.283-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.042.328-70, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Priscila De Pinho Hawthorne**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 29.157.283-2, inscrita no CPF/MF sob o nº. 269.529.778-56, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rafael Lopes De Abreu Mendes De Toledo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 10.067.240-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.256.817-80, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Raphael Gomes de Araujo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.357.650-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.036.067-67, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Renata de Almeida Costa**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 6.838.649-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 25.839.697-06, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Renata Torres Ferreira Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 9.108.116-6, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.095.757-40, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Renato Cardoso Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.755.493-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 042.795.967-51, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Renato Moreira Serrano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 24.843.073-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.787.128-45, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Renato Rosa Improta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.897.338, inscrito no CPF/MF sob o nº. 660.594.109-87, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **René Fabiano Parente**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.600.767, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.405.658-23, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Ricardo Chisman**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 18.835.434, inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.829.418-21, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Ricardo Distler**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 13.817.123-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.137.218-65, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Robert Duque Ribeiro**, português, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros nº. V3343560, inscrito no CPF/MF sob o nº. 225.913.688-56, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Roberto Buchhazi Piccin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 17.332.596, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.799.628-65, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rodolfo Eschenbach Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 5.899.896-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.989.028-36, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rodrigo Braga Afonso**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 26.182.181-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.862.598-24, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rodrigo da Nobrega Pullin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 26.559.708-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.222.938-88, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rodrigo Diago**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.388.396-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.264.078-05 com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rodrigo Lucchesi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 29.635.377-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 264.386.138-86 com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Rubens André de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.811.764-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.330.518-32, com escritório a Rua Alexandre Dumas, n.º 2051, São Paulo - SP; **Sandra Cristina Gioffi Bispo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 3.889.368-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 977.231.267-00, com escritório na Rua Alexandre Dumas, n.º 2051, São Paulo - SP; **Saulo Lima Bonizzato**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 06.946.489-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.455.597-08, com escritório na Av. República do Chile, n.º 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Sérgio Henrique Duque de Paula**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M-754.346-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.668.976-31, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Sergio Luconi Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.578.792, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.136.938-51, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº 2051, Chácara Santo Antonio – São Paulo/SP; **Sidney Hori Hawthorne**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 25.369.282-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.866.258-33, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Silvio Luiz Moreira Barboza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 9.953.654-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.620.098-60, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Stephane Jacques Vidal**, francês, casado, portador da cédula de identidade nº G0829870, inscrito no CPF/MF sob o nº. 237.593.018-51, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Tiago Pires Zavickis**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 23.874.174-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 258.387.088-24, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Vasco Ardaillon Simões**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº. 15.675.153-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.410.398-92, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Victor Marques de Almeida Dantas**, brasileiro,

casado, portador da cédula de identidade nº. 8.431.395-6, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.374.817-27, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Wallace Clayton Porcino Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 07.149.854-7, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.032.027-29, com escritório na Av. República do Chile, nº. 500, 18º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ; **Walmir Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 26.545.273-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 176.672.398-51, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP; **Wilson Niels Jensen**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 15.846.434-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.911.868-82, com escritório na Rua Alexandre Dumas, nº. 2051, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, aos quais confere os mais amplos poderes para: **1. atuando sempre em conjunto de dois:** (i) assinar os seguintes documentos, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): (a) propostas de serviços e cadastros dirigidas aos clientes de qualquer natureza da Outorgante ou potenciais; (b) contratos de clientes da Outorgante; (c) contratos de serviços para a Outorgante; e (d) acordos de cooperação, associação e consórcio de interesse da Outorgante; e **2. atuando isoladamente:** (i) representar a Outorgante perante a Administração Privada ou Pública, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a repartições e órgãos públicos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ("Administração Pública"), Tribunais de Contas, companhias telefônicas, EMBRATEL, departamento de correios e telégrafos, podendo retirar, passar recibos e receber todas as correspondências, simples ou registradas, com ou sem valor, encomendas, collis postaux, vales postais, praticar todos e quaisquer atos referentes à participação da Outorgante em certames licitatórios de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a participação em sessões públicas, a assinatura e rubrica de atas e demais documentos correlatos, assinatura de manifestações, impugnações, defesas ou recursos administrativos, inclusive no âmbito da execução do contrato e de eventuais procedimentos perante Tribunais de Contas; (ii) receber e enviar correspondências e/ou notificações extra-judiciais; (iii) assinar acordos de confidencialidade; (iv) assinar os seguintes documentos, sempre que o valor envolvido for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): (a) cadastros e propostas de serviços dirigidas aos clientes da Outorgante ou potenciais, incluindo a Administração Pública ou Privada; (b) contratos de clientes de qualquer natureza da Outorgante; (c) contratos de serviços para a Outorgante; e (d) acordos de cooperação, associação e consórcio de interesse da Outorgante, podendo enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado seu subestabelecimento. A presente procuração expressamente revoga qualquer instrumento anterior assinado pela Outorgante em relação à matéria aqui tratada e será válida pelo período de 1 (um) ano, contado da presente data.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

ACCENTURE DO BRASIL LTDA.


Leonardo José Aguiar Framil



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO BRASILEIRA
Av. Padre Antônio José da Silva, nº 81 1572 - CEP 04663-084 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4555-3630
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por assinatura, e tira o tipo de: (1) LEONARDO JOSÉ AGUIAR FRAMIL, em documento com valor econômico, por fé.
São Paulo, 02 de junho de 2017.
Eu Teste da verdade Cód. [1913284215925801175675-005941]

FABIO FENDEIRA VERRA DA SILVA - ESCRIVENTE (OAB 117074/RS 9.001)
Cédula(s): 1 87040-0/22/16

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS DAS RAZINAS



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 25/08/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M3NTIXODK2